



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO Nº 36/2018

CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2018

PROCESSO Nº 20/2018

GESTOR DO CONTRATO: JOSÉ AFONSO COURA

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO

SERGIO DE SOUZA - MEI, CNPJ nº 19.321.308/0001-67, localizada na Rua Curitiba, nº 155, Cava Grande, em Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Sergio de Souza, CPF: 033.347.196-26 e RG: M-8.885.036, doravante denominado CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização do credenciamento para contratar serviços de borracheiro e lava a jato, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Marliéria, gerando economia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de microempreendedores individuais, para prestação de serviços de borracharia e lava a jato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 06/2018, processo Licitatório nº 20/2018 e modalidade Inexigibilidade nº 09/2018 (art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 50 km da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.
- 4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- 4.4 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 5.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 115/2018, parte integrante desse edital.

Item	Tipo do Serviço	Valor Médio Unit.
01	Desmontagem e Montagem de pneus de Moto Niveladora	56,66
02	Desmontagem e Montagem de pneus de Pá Carregadeira	65,00
03	Desmontagem e Montagem de pneus Carrinho de Mão	6,00
04	Desmontagem e Montagem de pneus de Caminhões e Ônibus	31,66
05	Desmontagem e Montagem de pneus de Caminhonete e Van	15,00
06	Desmontagem e Montagem de pneus de Motocicleta	15,00
07	Desmontagem e Montagem de pneus de Trator Agrícola Dianteiro	35,00
08	Desmontagem e Montagem de pneus de Trator Agrícola Traseiro	47,66
09	Desmontagem e Montagem de pneus de Veículos Leves com câmara	10,00
10	Desmontagem e Montagem de pneus de Veículos Leves sem câmara	11,66
11	Desmontagem e Montagem de pneus de Micro ônibus	30,00
12	Remendo de pneus Caminhões e Ônibus	31,66
13	Remendo de pneus Carrinho de Mão	5,00
14	Remendo de pneus de Caminhonete e Van	15,00
15	Remendo de pneus de Micro ônibus	31,66
16	Remendo de pneus de Moto Niveladora	60,00
17	Remendo de pneus de Motocicleta	12,66
18	Remendo de pneus de Pá Carregadeira	66,66
19	Remendo de pneus de Trator Agrícola Dianteiro	32,33
20	Remendo de pneus de Trator Agrícola Traseiro	50,00
21	Remendo de pneus de Veículos Leves com câmara	11,66
22	Remendo de pneus de Veículos Leves sem câmara	14,16
23	Lavagem completa de veículos leves	40,00
24	Lavagem completa de veículos pesados	137,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

- 5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses é de R\$ 39.965,85 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
- 5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.
- 5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.
- 5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.
- 5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Marliéria e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

10.122.0119.2044 MANUT. ATIVID. DO DEPTO MUNIC. SAÚDE
3.3.90.39.00 FICHA 201 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0128.2064 MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 FICHA 255 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.122.0139.2081 MANUT. ATIV. DPTO DE OBRAS SERV. URBANOS
3.3.90.39.00 FICHA 355 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

26.122.0144.2087 MANUT. SEÇÃO DE TRANSPORTES
3.3.90.39.00 FICHA 396 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 7.2 – O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados em locais definidos pelas secretarias municipais.
- b) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- c) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

*Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br*

- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- i) As despesas como alimentação, combustível, manutenção de seus equipamentos são de responsabilidade do credenciado

10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Descrição do Serviço
- e) Local, data e assinatura
- f) Assinatura do prestador de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n ° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo- MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 30 de maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA
Rep.Legal: Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

SERGIO DE SOUZA - MEI
CNPJ: 19.321.308/0001-67
Rep.Legal Sergio de Souza
CPF: 033.347.196-26
Contratada

José Afonso Coura
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____